



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Um Legislativo comprometido com a verdade e com o bem comum”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 - Fone/Fax: (17) 3282-2135 - CEP 15.460-000 - Icém - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2009

Dispõe sobre aprovação das Contas do Executivo Municipal de Icém, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO.

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

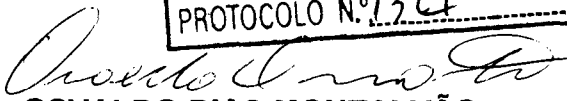
ARTIGO 1º- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2007, de responsabilidade de ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO de conformidade com o Parecer exarado nos autos TC nº 2448/026/07.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 05 de agosto de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Data: 12/08/2009
Horário: 10:30
Assinatura: [assinatura]
PROTOCOLO Nº 1322


APARECIDO SABINO DA ROCHA
Pres. da Comissão de Orç. e Finanças


OSVALDO DIAS MONTALVÃO
Membro- relator

1.º TURNO

Discussão e Votação em 11/08/09
Aprovado por 5 X 3 (cinco votos x três)
Rejeitado por X
ROGÉRIO PEREIRA
Membro


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e Protocolei sob o n.º
398/09
Em 07/08/09

2.º TURNO

Discussão e Votação em 11/08/09
Aprovado por 5 X 3 (cinco votos x três)
Rejeitado por X
Responsável


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Um Legislativo comprometido com a verdade e com o bem comum”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 - Fone/Fax: (17) 3282-2135 - CEP 15.460-000 - Icém - SP

PARECER E RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, RELATIVOS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 DE RESPONSABILIDADE DE ANTÔNIO HONÓRIO DO NASCIMENTO.

Conforme determina o artigo 32, item VII da Lei orgânica do Município de Icém, é competência privativa desta Casa, tomar e julgar as Contas do Sr. Prefeito, deliberando consequentemente sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em acurado exame às Contas se detectou algumas irregularidades e que salvo maior juízo foram justificadas ao Tribunal, que considerou de modo não comprometedor ao exercício de 2007.

Embora tenha havido denúncias pôr parte de Vereadores desta Casa, esta Comissão examinou cuidadosamente, não se encontrou formas que viessem prejudicar a aprovação das Contas que ora se examina, esclarecendo também que no mesmo sentido, o próprio Tribunal de Contas, levou em conta as justificativas e providências relativas.

Diante do que se expôs, esta Comissão de Orçamento e Finanças, depois de verificada todas as competências de cada uma das irregularidades e com a documentação que se apresentou justificando-as, nada se tem a opor ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado, que definiu pelo Parecer favorável à aprovação das Contas e suas regularidades.

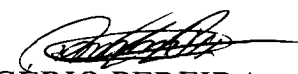
Este é o Parecer.

Icém, 04 de agosto de 2009

Assinam os membros da Comissão de Orçamento e Finanças:


APARECIDO S. DA ROCHA
Presidente


OSVALDO DIAS MONTALVÃO
Membro relator


ROGÉRIO PEREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e Protocolei sob o n.º
198/09
Em 07/08/09
Responsável
16.006